

| | |
|-----------------------------------|------------|
| Heráclito Vieira de Sousa Neto | 04/11/2019 |
| Francisco Mauro Ferreira Liberato | 01/10/2019 |

2ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

| | |
|---|--|
| DESEMBARGADOR(A) | 2º PERÍODO 2019 30 DIAS/ INÍCIO |
| Francisco Darival Beserra Primo- PRESIDENTE | 01/07/2019 |
| Carlos Alberto Mendes Forte | 11/11/2019 |
| Francisco Gomes de Moura | 03/08/2019 |
| Maria de Fátima de Melo Loureiro | 02/09/2019 |

3ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

| | |
|--|--|
| DESEMBARGADOR(A) | 2º PERÍODO 2019 30 DIAS/ INÍCIO |
| Jucid Peixoto do Amaral | 01/08/2019 |
| Maria Vilauba Fausto Lopes - PRESIDENTE | 02/09/2019 |
| Lira Ramos de Oliveira | 01/10/2019 |
| Maria das Graças Almeida de Quental –Juíza convocada | 04/11/2019 |

4ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

| | |
|--|--|
| DESEMBARGADOR(A) | 2º PERÍODO 2019 30 DIAS/ INÍCIO |
| Durval Aires Filho | 05/08/2019 |
| Francisco Bezerra Cavalcante- PRESIDENTE | 01/07/2019 |
| Maria Gladys Lima Vieira | 09/09/2019 |
| Raimundo Nonato Silva Santos | 03/06/2019 |

1ª CÂMARA CRIMINAL

| | |
|------------------------------------|--|
| DESEMBARGADOR(A) | 2º PERÍODO 2019 30 DIAS/ INÍCIO |
| Maria Edna Martins - PRESIDENTE | 02/10/2019 |
| Mário Parente Teófilo Neto | 04/11/2019 |
| Lígia Andrade de Alencar Magalhães | 02/09/2019 |
| Fco. Carneiro Lima | 21/11/2019 |

2ª CÂMARA CRIMINAL

| | |
|--|--|
| DESEMBARGADOR(A) | 2º PERÍODO 2019 30 DIAS/ INÍCIO |
| Haroldo Correia de Oliveira Máximo | 01/10/2019 |
| Francisca Adelineide Viana - PRESIDENTE | 02/09/2019 |
| Francisco Martônio Pontes de Vasconcelos | 04/11/2019 |
| Sérgio Luiz Arruda Parente | 08/07/2019 |

3ª CÂMARA CRIMINAL

| | |
|--|--|
| DESEMBARGADOR(A) | 2º PERÍODO 2019 30 DIAS/ INÍCIO |
| Francisco Lincoln Araujo e Silva- PRESIDENTE | 04/11/2019 |
| José Tarcílio Souza da Silva | 16/09/2019 |
| Marlúcia de Araújo Bezerra | 10/08/2019 |
| Henrique Jorge Holanda Silveira | 01/10/2019 |

PORTARIA N° 615 /2019

Autoriza e disciplina a utilização de intimação dos atos processuais pelo aplicativo de mensagem multiplataforma “WhatsApp”, no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os princípios da economicidade, da celeridade e razoável duração do processo, consagrados pelo art. 70 e pelo art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade, que regem os Juizados Especiais;

CONSIDERANDO a importância da celeridade das comunicações processuais, valendo-se, para esse fim, das novas tecnologias nas formas de comunicação, cada vez mais acessíveis à população, principalmente com o uso da internet;

CONSIDERANDO a necessidade de redução de despesas pelos órgãos do Poder Judiciário, face às restrições orçamentárias, o que inclui a diminuição de gastos, atualmente expressivos, tendo em vista que a expedição de cartas e aviso de recebimento têm elevado custo;

CONSIDERANDO o entendimento do Conselho Nacional de Justiça esposado no PCA nº 000325194.2016.2.00.0000 sobre a utilização do aplicativo de mensagem multiplataforma “WhatsApp” como ferramenta de intimação;

R E S O L V E :

Art. 1º Autorizar às Unidades dos Juizados Especiais Cíveis a adoção do procedimento de intimação de atos processuais pelo aplicativo de mensagem multiplataforma “WhatsApp”, disponibilizado pelo juízo às partes que manifestarem seu interesse por essa forma de intimação.

Parágrafo Único. As intimações serão feitas, preferencialmente, pelo procedimento descrito no *caput*, ou por outro meio legalmente previsto, a depender da manifestação de interesse das partes.

Art. 2º Para os fins do artigo anterior, o Poder Judiciário do Estado do Ceará disponibilizará linhas telefônicas próprias vinculadas a cada unidade dos Juizados Especiais Cíveis, cujos números estarão disponibilizados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e, a partir dos quais, serão encaminhadas as intimações.

Art. 3º A manifestação da parte pelo interesse em ser intimada por meio do aplicativo “WhatsApp” poderá se dar voluntariamente, a qualquer tempo, ou por provocação do juízo, na ocasião da audiência inaugural.

§ 1º A manifestação de interesse tratada no *caput* será consignada nos autos através de Termo de Concordância, conforme modelo anexo, assinado pela parte, que também deverá informar o número da linha telefônica em que deseja receber as intimações.

§ 2º A Secretaria da unidade do Juizado Especial certificará nos autos acerca da concordância ou não da parte ou de seu representante em receber intimações por meio do aplicativo “WhatsApp”.

Art. 4º A adesão à intimação por meio do aplicativo “WhatsApp” obrigará a parte:

I – a possuir o aplicativo “WhatsApp” instalado em seu telefone celular, ou em outro equipamento eletrônico, mantendo ativa, nas opções de privacidade, a opção de recibo e confirmação de leitura;

II – a manter o aparelho destinado ao recebimento de intimações pelo aplicativo “WhatsApp” ligado e em conexão com a *Internet*;

III – a estar ciente do número da linha utilizada pela unidade do Juizado Especial, perante a qual firmou a concordância nos termos do artigo 3º, e através da qual serão enviadas as intimações;

IV – a não responder às mensagens de intimação enviada pelo juízo;

V – a não enviar mensagem quando não solicitada pelo juízo;

VI – a comunicar ao juízo, por meio de petição, eventual perda, roubo ou defeito do aparelho que impossibilite o uso do aplicativo “WhatsApp”, bem como a mudança do número de sua linha telefônica;

VII – a manifestar ao juízo, por petição, a sua desistência em receber intimações por meio do aplicativo “WhatsApp”.

Art. 5º A utilização do aplicativo “WhatsApp”, prevista nesta portaria, cinge-se tão somente ao envio de intimação dos atos processuais, sendo vedada à parte o envio de resposta, imagens, vídeos, áudios ou informações de outra natureza.

§ 1º Eventuais dúvidas acerca da mensagem de intimação enviada pelo juízo deverão ser tratadas pessoalmente na Secretaria do Juizado ou por meio de petição.

§ 2º A parte somente se manifestará ao juízo por meio de petição protocolada na Secretaria ou através de petição eletrônica.

§ 3º A mensagem de intimação enviada pelo juízo deverá conter a identificação do Poder Judiciário, da unidade judiciária, o número do processo, o nome das partes e a finalidade da comunicação, e, em sendo o caso de comparecer em juízo, o dia, a hora e o lugar do comparecimento.

§ 4º Além das informações descritas no parágrafo anterior, a mensagem de intimação também deverá se fazer acompanhar da imagem da respectiva decisão ou despacho judicial.

§ 5º É vedado ao juízo prestar informações, mesmo que gerais, bem como receber qualquer manifestação ou documento pelo aplicativo “WhatsApp”.

Art. 6º Considerar-se-á realizada a intimação no momento em que o aplicativo de mensagens indicar que a mensagem foi lida, ou quando, por qualquer outro meio idôneo, for possível identificar que a parte tomou ciência, devendo o servidor certificar nos autos.

§ 1º A contagem dos prazos obedecerá ao estabelecido na legislação em vigor.

§ 2º Se não houver a leitura da mensagem pela parte no prazo de 10 (dez) dias corridos, será considerada automaticamente realizada a intimação ao término desse prazo, quando então começará a correr o prazo legal ou judicial.

Art. 7º As partes que não aderirem ao procedimento de intimação por meio do aplicativo “WhatsApp” serão intimadas pelos demais meios previstos em lei.

Art. 8º Os advogados e defensores públicos serão intimados pelos demais meios de intimação previstos no ordenamento jurídico.

Art. 9º A Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça deverá diligenciar no sentido de tentar manter o constante acesso dos telefones institucionais à rede sem fio e ao aplicativo “WhatsApp”.

Art. 10 Quando, por qualquer motivo, o aplicativo de mensagens estiver indisponível, as intimações dar-se-ão pelos demais meios previstos em lei.

Art. 11. O previsto neste normativo poderá ser aplicado à utilização da intimação por e-mail.

Art. 12. Caberá à Coordenadoria dos Juizados Especiais acompanhar o cumprimento desta Resolução, no âmbito de suas competências.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria dos Juizados Especiais.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor 30 dias após a data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 25 dias do mês de abril de 2019.

WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

TERMO DE CONCORDÂNCIA DE INTIMAÇÃO VIA WHATSAPP OU E-MAIL

PARTE(S): _____ NATUREZA: _____

Nº DO PROCEDIMENTO OU PROCESSO: _____
 ÓRGÃO/UNIDADE: _____, CPF _____, RG Nº _____, concordo em ser intimada por meio do aplicativo de mensagem WhatsApp e/ou via e-mail. Número em que utiliza o aplicativo _____ e/ou e-mail _____

Ao concordar com este termo, a parte também fica ciente de que: - Deve possuir o aplicativo WhatsApp instalado em seu celular, ou em outro equipamento eletrônico, e que o manterá ativa, nas opções de privacidade, a opção de recibo e confirmação de leitura; - do(s) número(s) e/ou e-mail que será(ão) utilizado(s) pela Secretaria para o envio das intimações; - que o WhatsApp e/ou e-mail somente será utilizado para o envio das intimações por parte da unidade em que tramita o seu processo, as quais não deverão ser respondidas via WhatsApp, ou e-mail em hipótese alguma; - que petições, manifestações e/ou documentos somente devem ser apresentados via peticionamento eletrônico nos autos ou pelo atendimento pessoal, em se tratando do Juizado, não sendo aceito, portanto, resposta via WhatsApp ou e-mail; - de que as dúvidas referentes à intimação deverão ser tratadas por manifestação nos autos ou pessoalmente, no atendimento; de que cabe a ela informar ao Juizado, nos respectivos autos ou pessoalmente, a mudança do número do telefone, assim como caso não pretenda mais receber as intimações. Data: _____/_____/_____, Nome/assinatura do responsável pela coleta das informações: _____
 Assinatura da parte: _____

PORTARIA Nº 613 /2019

Disciplina a implantação dos procedimentos de citação e intimação eletrônica, por meio do Portal e-SAJ, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os princípios da economicidade, da celeridade e razoável duração do processo, consagrados pelo art. 7º e pelo art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os dispositivos trazidos pelo art. 246, §§ 1º e 2º, da Lei nº 13.105, de 16.03.2015 (Código de Processo Civil) e pelo art. 9º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 11.419, 19.12.2006, que prevêem que, no processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, relativas à Fazenda Pública, às empresas públicas e às empresas privadas de médio e grande porte, serão feitas por meio eletrônico;

CONSIDERANDO a expansão da implantação do processo eletrônico em todas as suas unidades judiciais do Poder Judiciário do Estado do Ceará, através do Sistema de Automação da Justiça – SAJ, nos termos da Portaria nº 479, de 28 de março de 2019;

RESOLVE: